

02.09 a 06.09.2024

Supremo Tribunal Federal (STF)

11/09 (quarta-feira), às 14h
(24ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4906

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

Objetivo: DIREITOS FUNDAMENTAIS. SIGILO DE DADOS. LEI QUE POSSIBILITA À AUTORIDADE POLICIAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO O ACESSO A DADOS CADASTRALIS DO INVESTIGADO, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE. LEI Nº 9.613/98, ART. 17-B. CF/88, ART. 5º, X.

- Saber se o dispositivo impugnado viola os direitos fundamentais da privacidade e da intimidade.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1235340

Origem: SC

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Recorrido: JOEL FAGUNDES DA SILVA

Amicus Curiae: INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIIS - IGP

Amicus Curiae: GAETS - GRUPO DE ATUAÇÃO DA ESTRATÉGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: ANPV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Objetivo: PENA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. CF/88, ART. 5º, XXXVIII, C.

- Saber se é possível a determinação de execução provisória de condenação proferida por Tribunal do Júri.

Repercussão geral reconhecida

Processo: HABEAS CORPUS 185913

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Paciente: MAX WILLIANS DE ALBUQUERQUE VILAR

Impetrante: ABEL GOMES CUNHA

Coator: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL - ANACRIM

Amicus Curiae: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: GAETS - GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS

Amicus Curiae: OBSERVATÓRIO DA MENTALIDADE INQUISITÓRIA

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MARCIO THOMAZ BASTOS
Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM
Amicus Curiae: ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS CRIMINAIS – ABCCRIM
Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO – CONAMP
Objetivo: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE APLICABILIDADE DO PRAZO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANTO AO CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE APLICABILIDADE DE LEI PENAL MAIS BENÉFICA COM ADVENTO DO INSTITUTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. LEI 8.038/1990, ARTS. 28, § 5º; E 39. LEI 11.343/2006, ART. 33, CAPUT. CP, ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO. CPP, ARTS. 3º E 28-A, CAPUT E § 13. CPC, ARTS. 212 E 1070. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, XL.
- Saber se tempestivo o agravo regimental interposto no agravo em recuso especial.
- Saber se é possível a aplicação do acordo de não persecução penal ao caso em concreto.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3901
Origem: PA
Relator: Ministro EDSON FACHIN
Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS
Objetivo: ENSINO PÚBLICO E PRIVADO. PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO E EXAMES VESTIBULARES. LEIS ESTADUAIS Nº 6.140/98-PA E 6.468/2002-PA. CF/88, ARTS. 22, XXIV; 61, § 1º, II, 'C'; 84, VI, 'A'; E 207.
- Saber se as normas impugnadas usurpam competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.
- Saber se as normas impugnadas usurpam competência privativa do governador do Estado para dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual.
- Saber se as normas impugnadas usurpam iniciativa privativa do governador do Estado para propor leis que disponham sobre provimento de cargos públicos.
- Saber se as normas impugnadas ofendem o princípio da autonomia universitária.

Processo: EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7180
Origem: DF
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Embargante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ-TCE/AP
Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
Intimado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ. NORMAS ATINENTES À ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO. ACÓRDÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE REELEIÇÕES ILIMITADAS. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS.
- Saber se presente a omissão alegada e se cabível a modulação dos efeitos.

12/09 (quinta-feira), às 14h
(25ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6040
Origem: DF
Relator: Ministro GILMAR MENDES
Requerente: INSTITUTO ACO BRASIL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE E EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS EXPORTADORAS. ALEGADA AFRONTA ÀS REGRAS DE IMUNIDADE, À GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA, DA NEUTRALIDADE FISCAL CONCORRENCIAL, DA NÃO CUMULATIVIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DA SEGURANÇA JURÍDICA. DECRETO Nº 8.415/2015, ART. 2º. LEI Nº 13.043/2014, ART. 22. CF/88, ARTS. 3º, II; 5º, CAPUT E XXXVI; 146-A; 149, § 2º, I; 153, § 3º, III; 155, § 2º, X, 'A'; 156, § 3º, II; 170, IV; E 195, § 12.

- Saber se as normas impugnadas afrontam as regras de imunidade, a garantia de desenvolvimento nacional e os princípios da livre concorrência e livre iniciativa, da neutralidade fiscal concorrencial, da não-cumulatividade das contribuições sociais e da segurança jurídica.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6055

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO ; IBRAM

Objetivo: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE E EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS EXPORTADORAS. ALEGADA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA NÃO-EXPORTAÇÃO DE TRIBUTOS, DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DA LIVRE INICIATIVA E LIBERDADE DE COMÉRCIO, DO NÃO-RETROCESSO SOCIOECONÔMICO E DA PROPORCIONALIDADE. DECRETO Nº 8.415/2015, ART. 2º. LEI Nº 13.043/2014, ART. 22. CF/88, ARTS. 3º, I; 149, § 2º, I; 153, § 3º, III; 155, § 2º, X, 'A'; 156, § 3º, II; E 170, IV E PARÁGRAFO ÚNICO.

- Saber se as normas impugnadas afrontam os princípios da não-exportação de tributos, da livre concorrência, da livre iniciativa e liberdade de comércio, do não-retrocesso socioeconômico e da proporcionalidade.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 736090

Origem: SC

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Recorrente: POSTO TROPIFERCO LTDA

Recorrido: UNIÃO

Amicus Curiae: ESTADO DO ACRE

Amicus Curiae: ESTADO DE ALAGOAS

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAZONAS

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAPÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: ESTADO DO MARANHÃO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: ESTADO DO PIAUÍ

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE RONDÔNIA

Amicus Curiae: ESTADO DE RORAIMA

Amicus Curiae: ESTADO DE SERGIPE

Amicus Curiae: ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO – ABAG

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTARIA – ABAT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – ABIA

Recorrente: AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA

Recorrente: POSTO COELHO LTDA

Recorrente: AUTO POSTO ÉPOCA LTDA

Recorrente: FERCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Objetivo: TRIBUTÁRIO. MULTA FISCAL QUALIFICADA DE 150%. CASOS DE SONEGAÇÃO, FRAUDE E CONLUÍO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO NÃO CONFISCO, DA PROPORCIONALIDADE, DA MORALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LEI 9.430/1996, ART. 44, II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 150, IV.

- Saber se a multa prevista no dispositivo atacado deve ser declarada inconstitucional ante os princípios do não confisco, da proporcionalidade, da moralidade e da razoabilidade.

Repercussão geral reconhecida

Observação: A sessão também será composta por processos remanescentes da sessão de 11 de setembro de 2024.